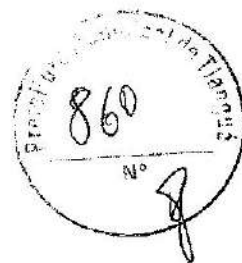


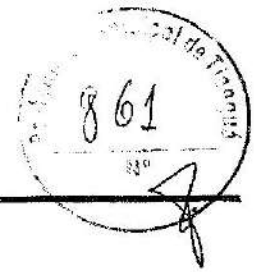
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
ESTADO DO CEARÁ**



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
N.º 01/2021 - SEMATUR**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

**DEZEMBRO/2021**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021-SEMATUR**

O Município de Tianguá, Estado do Ceará, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, por meio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 246 de 16 de Fevereiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **06 de janeiro de 2022, às 08:30 horas**, horário local, receberá na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Moises Moita, nº. 785 – Nenê Plácido - CEP: 62.320-335 – Tianguá - CE, os envelopes contendo a documentação e as Propostas dos interessados em participar da presente licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob o regime de execução de Empreitada Por Preço Unitário, do tipo Menor Preço Global.

#### **1.0. DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Rege-se a presente Licitação, pelas disposições deste Edital, em observância às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como a Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios gerais de direito.

#### **2.0. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

2.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA SEDE E NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, tudo conforme exigências, quantidades e especificações contidas no Projeto Básico e demais anexos a este Edital.

2.1.1. Os Projetos Básicos estarão à disposição dos interessados na Prefeitura, situado na Avenida Moises Moita, nº. 785 – Nenê Plácido – CEP: 62.320-335 – Tianguá - CE, na Comissão Permanente de Licitação. E nos seguintes sites: Portal das licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) e Prefeitura Municipal de Tianguá: [www.tiangua.ce.gov.br/](http://www.tiangua.ce.gov.br/).

#### **3.0. DO VALOR ESTIMADO E MÁXIMO ADMITIDO PARA A LICITAÇÃO**

3.1. O valor total estimado para execução dos serviços no período da contratação, e máximo admitido para esta licitação, é de **R\$ 8.244.264,58 (Oito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**.

#### **4.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente Licitação serão oriundos da dotação orçamentária: **Projeto de Atividade: 15 452 0283 2.106 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 14 - Unidade Gestora: 1401 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Fonte: Recursos próprios do orçamento do município de Tianguá-CE.**

#### **5.0. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. O regime de execução admitido para esta licitação é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tendo como órgão fiscalizador a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo** do município de Tianguá/CE.

#### **6.0. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES E PARTICIPAÇÃO**



6.1. O prazo para execução dos serviços e de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado e devidamente justificado, conforme art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.1.1. O início da execução dos serviços se dará com o recebimento da Ordem de Serviços, devendo esta ser registrada obrigatoriamente no Diário de Obra.

6.1.2. A validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão da licitação, independentemente de declaração do licitante.

**6.2. Não poderá participar da presente licitação a empresa:**

a) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo, administrativo ou sócios, sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

e) Empresas que estejam em estado de falência;

f) Empresas que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

g) As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

h) Empresas que não tenham atividades sociais compatíveis com o objeto licitado.

6.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, antes da abertura dos envelopes, a Presidente poderá verificar o eventual descumprimento das condições para participação descritas nas alíneas a, b e c do item anterior, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Cadastro de Licitantes Inidôneo - mantido pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>);

d) ou, quaisquer páginas oficiais que sejam informadas as condenações.

6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do sócio e também da empresa por força respectivamente, do artigo 12 da Lei nº. 8.429/1992 e do artigo 19 da Lei nº. 12.846/2013. Constatada a existência de sanção, o Presidente reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

6.4. Para efeito deste edital entende-se por empresa toda organização societária, com ou sem fins de lucro, que atenda às exigências legais do País.

6.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.



**6.6. Na forma do disposto no art. 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a pessoa que "Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto" poderá ser punida com pena de detenção de 02 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.**

#### **6.7. Das Impugnações e Pedido de Esclarecimento**

6.7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

6.7.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a **abertura dos envelopes com as propostas**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.7.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.7.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

6.7.5. O endereçamento ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá - CE;

6.7.6. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tianguá - CE ou encaminhado por meio eletrônico, através do e-mail: [licitacao@tiangua.ce.gov.br](mailto:licitacao@tiangua.ce.gov.br), dentro do prazo editalício;

6.7.7. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

6.7.8. O pedido, com suas especificações;

6.7.9. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.7.10. A resposta do Município de Tianguá - CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo do Setor de Licitações do Município de Tianguá - CE, constituirá aditamento a estas Instruções.

6.7.11. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

6.7.12. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.7.13. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **7.0. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

### **7.1. Do Credenciamento dos Participantes**

7.1.1. Na sessão de abertura, que se realizará no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, o LICITANTE será representado diretamente por diretor, sócio ou pessoa habilitada por meio de procuração ou carta credencial específica.



7.1.2. O licitante que se fizer representar por diretor ou seu sócio deverá apresentar contrato social ou ata de assembleia geral da empresa que o credenciou, em via original acompanhada de cópia para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação ou cópia autenticada em Cartório.

7.1.3. Procurações ou cartas credenciais específicas deverão mencionar, expressamente, o estabelecimento de amplos poderes, inclusive para interpor ou desistir de recursos, além da identificação clara do subscritor, com firma reconhecida em cartório competente, devendo ser apresentada em via original ou cópia autenticada.

7.1.4. A ausência do documento de identificação do representante, além daqueles pertinentes aos poderes indispensáveis à representação, impedirá a manifestação oral ou escrita do mesmo, para responder pela empresa participante.

7.1.5. É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante legal ou procurador.

## **8.0. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO**

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser relacionados, ordenados e numerados, preferencialmente, na ordem estabelecida neste edital.

8.2. Os documentos exigidos nesta **CONCORRÊNCIA** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, sendo facultado também a Licitante, a autenticação através de membro da Comissão Permanente de Licitação.

8.5. Os documentos que não tiverem prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, até **60 (sessenta)** dias anteriores à data de abertura do envelope nº 01.

8.6. Somente serão aceitas cópias legíveis.

8.7. Quando a cópia apresentada estiver ilegível ou duvidosa, a Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento e caso não apresente, implicará na sua nulidade.

8.8. Todos os documentos expedidos pela empresa licitante serão subscritos por representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

8.9. É facultado à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar, originariamente na proposta.

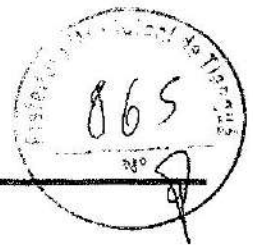
8.10. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos em substituição a quaisquer documentos exigidos.

8.11. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências do edital.

## **9.0 DO RECEBIMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

9.1. No dia e local designado neste Edital, no período indicado para a entrega da documentação, na presença das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para a habilitação e propostas de preços e registrará em ata a presença dos participantes. Após a conclusão da operação de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.2. A apresentação da documentação: **Habilitação** (envelope nº. 01), e **Propostas de Preços** (envelope nº 02) deverão ser apresentados em **02 (dois) envelopes** distintos, fechados e contendo na parte frontal as seguintes informações:



**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**  
**À PREFEITURA DE TIANGUÁ, CEARÁ**  
**RAZÃO SOCIAL**

**NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE**  
**Nº DO PROCESSO, DATA E HORÁRIO DA ABERTURA**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**À PREFEITURA DE TIANGUÁ, CEARÁ**  
**RAZÃO SOCIAL**

**NOME E ENDEREÇO DO LICITANTE**  
**Nº DO PROCESSO, DATA E HORÁRIO DA ABERTURA**

9.3. A Comissão receberá a documentação da empresa pessoalmente ou por qualquer sistema de entrega, a critério da licitante. A Licitante deverá assegurar-se de que a proposta seja recebida pela Comissão até a data e hora limites, não cabendo à Comissão nenhuma responsabilidade sobre os desvios ou atrasos. As propostas recebidas após o prazo não serão consideradas pela Comissão.

9.4. Os envelopes de documentação e propostas encaminhados à Comissão Permanente de Licitação após a data e horário fixado no presente Edital serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

9.5. A Entidade de Licitação não assume responsabilidade alguma relacionada com licitantes que não obtiveram o edital e seus anexos diretamente com a Comissão Permanente de Licitação.

9.6. Os licitantes são responsáveis pelas informações para contato da empresa (endereço, fone, e-mail), assim como pela sua atualização perante a entidade licitante, estando cientes que determinadas comunicações processuais poderão ocorrer através do endereço eletrônico informado.

9.7. Será permitido o uso de cópias, desde que devidamente autenticadas por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação, de documentos contidos nos "Documentos de Habilitação" e na "Proposta de Preços", ficando, todavia, a critério da Comissão Permanente de Licitação exigir, "a posteriori", a apresentação dos originais.

9.8. Não serão considerados os Documentos e as Propostas apresentadas posteriormente à hora e data fixadas para o recebimento das ofertas.

9.9. Após abertos os trabalhos, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações nas que tiverem sido apresentadas, ressalvada a possibilidade de realização de diligências.

9.10. Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, os representantes credenciados das licitantes com poderes para tal.

9.11. A rubrica aposta em documentação não implicará reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas tão somente a sua existência legal.

**10.0. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

Somente poderão participar desta Licitação as licitantes que, no Envelope nº. 01 - Habilitação, apresentarem cópias legíveis dos seguintes documentos:

**10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



10.1.1. As empresas licitantes deverão apresentar como comprovante de razão social, de acordo com as suas respectivas constituições legais:

10.1.2. **EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS** - Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta Comercial, com as posteriores alterações, se houver;

10.1.3. **SOCIEDADES EMPRESARIAIS** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial;

10.1.4. **SOCIEDADES POR AÇÕES** - Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

10.1.5. Cópia autenticada em Cartório ou cópia simples acompanhado da original da Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual, no caso de sociedade anônima pode ser apresentada a cópia da cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.

## 10.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Contribuições Sociais, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado, da sede da empresa;

10.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria de Finanças do Município, da sede da empresa;

10.2.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.

10.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho.

## 10.3. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

### - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

10.3.1. Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA de sua sede, devidamente atualizada.

10.3.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que figure o nome da empresa como contratada, que comprove ter a licitante executado satisfatoriamente serviços de características semelhantes ou superiores aos discriminados a seguir:

I. **Coleta manual e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares**, com quantidade mínima de 7.000T;

II. **Serviços de varrição manual de vias e logradouros**, com quantidade mínima de 5.000km;



10.3.3. Apresentar relação explícita de todos os equipamentos, máquinas e/ou veículos, nos quantitativos e especificações exigidos, no Projeto Básico, para garantir a execução dos serviços, e declaração formal, sob as penas da lei, de sua disponibilidade, bem como declarar que correrão por conta da licitante todas as despesas relativas a: motoristas, operadores, combustível, manutenção em geral e outros eventuais (§ 6º, do art. 30, da Lei no. 8.666/93).

#### **- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL**

10.3.4. Comprovação da Licitante possuir em sua Equipe Técnica, profissionais de nível superior devidamente reconhecido pelo CREA, com habilitação técnica adequada, esta comprovada através de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço, fornecido(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico-CAT, para execução de serviços de características, quantidades e prazo compatíveis com o objeto da licitação sendo considerando como parcelas de maior relevância as seguintes:

**I. Coleta manual e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares;**

**II. Serviços de varrição manual de vias e logradouros;**

10.3.4.1. A Equipe Técnica deverá ser composta por no mínimo:

I. 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Engenheiro Sanitarista ou 01 (um) engenheiro Ambiental;

10.3.4.2. Sob pena de inabilitação das licitantes infringentes, visando preservar o sigilo das propostas, é vedada a indicação/participação neste certame de um mesmo responsável técnico para mais de um licitante.

10.3.4.2.1. Tal situação será verificada no julgamento das propostas de preços, onde poderá ser evidenciada eventual quebra de sigilo, em decorrência de o mesmo responsável técnico subscrever proposta para mais de um proponente.

10.3.4.3. Preferencialmente o licitante deverá indicar no acervo apresentado os itens de serviços que servirão para a aferição do atendimento das parcelas de maior relevância exigidas, de forma a facilitar a análise da compatibilidade das mesmas com os requisitos de qualificação técnica estabelecidos neste edital.

10.3.4.4. Não serão aceitos certidões de acervo técnico ou atestados de projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras.

10.3.5. A comprovação de vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico(s) apresentado(s), se dará da seguinte forma:

a) Do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivado no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da Empresa Licitante; ou

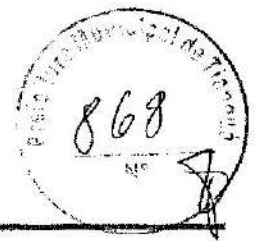
b) Do Contrato de Prestação de Serviços, de natureza civil, que demonstre a identificação do profissional; ou

c) Da Ficha de Registro de Empregado (FRE) ou do Contrato de Trabalho, registrado na Carteira Profissional, que demonstre a identificação do profissional;

d) Da Certidão de Registro e Inscrição do CREA da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico;

e) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada da anuência deste (Acórdão 1446/2015 Plenário).





10.3.6. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação. Deverá constar na indicação do pessoal técnico o nome do(s) engenheiro(s), e demais profissionais da equipe técnica que atuarão no futuro contrato, caso a empresa seja vencedora do certame.

#### 10.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação; ou,
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.2) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

• Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

• Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

• Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

• Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.1.4) Sociedade criada no exercício em curso:

• Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

• O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, ficando, pois, estas sociedades dispensadas da análise dos índices do balanço.

a.2) Os índices que comprovarão a boa situação da empresa são os seguintes:

I. LIQUIDEZ GERAL (LG)

$LG = (AC + RLP) : (PC + ELP)$  MAIOR OU IGUAL A 1,00

II: LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$LC = (AC : PC)$  MAIOR OU IGUAL A 1,00

III. GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)

$GE = (PC + ELP) : (AT)$  MENOR OU IGUAL A 0,50

ONDE:

AC – ATIVO CIRCULANTE



PC – PASSIVO CIRCULANTE  
RLP – REALIZÁVEL A LONGO PRAZO  
ELP – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO  
AT – ATIVO TOTAL  
LG – LIQUIDEZ GERAL  
LC – LIQUIDEZ CORRENTE  
GE – GRAU DE ENDIVIDAMENTO

a.3) Quanto à qualificação econômico-financeira no tocante à exigência de balanço patrimonial, esclarecemos o devido entendimento acerca do prazo de validade do mesmo. Por meio do Acórdão 116/2016-Plenário, posteriormente referenciado pelo recente Acórdão 2.145/17-Plenário, o TCU adotou posicionamento sobre o tema que prima pela regra prevista no instrumento convocatório. No caso:

“(…) refutando argumento da representante que alegava que a validade dos balanços antigos findar-se-ia em 30 de abril, quando já teriam que ser apresentados os demonstrativos ano contábil de referência, o Tribunal entendeu que deveriam ser sopesados outros princípios, como o da razoabilidade e o da economicidade, frente a um rigorismo excessivo e à possibilidade de reconhecer como válidas ambas as datas, tanto a do Código Civil, quanto a da Instrução Normativa da Receita Federal.”  
(Acórdão TCU 2.145/17-Plenário).

a.4) Dessa forma, esclarecemos o entendimento no sentido do estabelecimento de dois prazos distintos, a depender da adoção ou não do Sistema Público de Escrituração Digital: o último dia útil de maio para as empresas vinculadas ao Sped; e 30 de abril àquelas que não o utilizam.

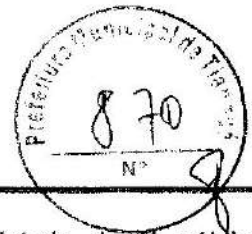
10.4.2) Certidão Negativa de Falência ou Concordata para a pessoa jurídica, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.4.3) Comprovação de Caução de Garantia de Participação, no valor de **R\$ 82.442,64 (oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, válida(s) por período não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista neste edital para recebimentos dos envelopes de documentação e propostas de preços, sendo a mesma liberada após a adjudicação e contratação do objeto da licitação. Serão aceitas as seguintes modalidades de garantia:

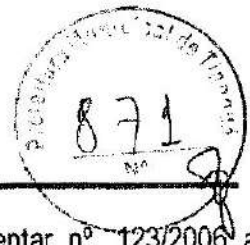
a. CAUÇÃO EM DINHEIRO – a licitante fará a comprovação junto à Tesouraria, mediante a apresentação de depósito, em dinheiro, em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, solicitado no Setor de Tributos desta municipalidade, ou através de Transferência Eletrônica para o Banco do Brasil: Ag.: 1157-6, C/C 43.647-X, CNPJ: 07.735.178/0001-20, em nome da Prefeitura Municipal de Tianguá, referente à Concorrência Pública nº 01/2021-SEMATUR;

b. CAUÇÃO EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA – a garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

b.1. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;



- b.2. Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título, o seu valor será obtido considerando a cotação vigente do terceiro dia útil anterior à data para recebimento dos envelopes;
- b.3. Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços;
- b.4. Presume-se autênticos os títulos oferecidos pela licitante, a Prefeitura Municipal de Tianguá se reserva o direito de averiguar a sua autenticidade, em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.
- c. FIANÇA BANCÁRIA – A licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concedeu, no qual constará:
- c.1 – Beneficiário: Prefeitura Municipal de Tianguá;
- c.2 – Objeto: Garantia de Participação na Concorrência Pública no 01/2021-SEMATUR;
- c.3 – Valor: **R\$ 82.442,64(oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos);**
- c.4 – Prazo de validade: mínimo 60 (sessenta) dias – período de \_\_\_/\_\_\_/2021 a \_\_\_/\_\_\_/2021;
- c.5 – Que a liberação será feita mediante a devolução pela Prefeitura Municipal de Tianguá do documento original ou, automaticamente, após decorrido o prazo de validade da carta.
- d. SEGURO-GARANTIA – através de apólice em nome da Prefeitura Municipal de Tianguá, com validade mínima de 60 (sessenta) dias, com os respectivos valores supra.
- 10.4.3.1 Se a licitante retirar sua proposta após a fase de habilitação a caução de garantia de participação será revertida para o Tesouro Municipal da Prefeitura Municipal de Tianguá.
- 10.4.3.1 A comprovação de realização de Caução de Garantia de Participação deverá ser feita no envelope de habilitação.
- 10.5. A licitante deverá apresentar devidamente subscritas pelo representante legal da empresa, as seguintes **DECLARAÇÕES**:
- a) Declaração de que não possui em seu quadro funcional empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor(es) de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- b) Declaração de que não há fato impeditivo de participar de licitações ou de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores
- c) Declaração de que, caso seja vencedora do certame, disponibilizará os veículos e equipamentos, nas quantidades estabelecidas no Projeto Básico, parte integrante do edital;
- d) Declaração expressa de que se compromete, caso seja declarada vencedora desta licitação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de implantação dos serviços, a apresentar o detalhamento do Plano Executivo dos serviços contendo, além das exigências previstas no Projeto Básico, as planilhas com relação nominal de vias, suas extensões, dia e turno de execução do serviço, bem como a planta com a delimitação dos setores e circuitos como os roteiros dos serviços, entre outros;
- e) Declaração formal de que se compromete, na hipótese de ser declarada vencedora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do instrumento contratual, apresentar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo o "layout" das suas instalações físicas locais, contendo: área total, detalhando compartimento/atividade, com metragem individualizada e respectiva localização.
- 10.6. A não apresentação das documentações de habilitação acima mencionada **acarretará a imediata inabilitação da licitante.**



**10.7. Para fins de obtenção dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), essa condição deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração de Enquadramento de ME/EPP:**

10.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

10.7.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.7.4. Serão consideradas ainda, para fins de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as informações contidas no Balanço Patrimonial apresentadas pela licitante.

10.7.5. A não apresentação da documentação comprobatória para fins de exercício ao tratamento diferenciado implicará na renúncia à aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.7.6 A falsidade da declaração de enquadramento nas condições do tratamento diferenciado objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracteriza o crime previsto no artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.8. Para as empresas que estejam regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Tianguá, a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, acompanhado da Comprovação de Validade da Documentação apresentada para o registro ou sua atualização, substitui a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e poderá, ainda, substituir a qualificação econômico-financeira no todo ou em parte, desde que na comprovação de validade da documentação apresentada para o registro ou atualização, constem os documentos que as comprovem.

10.9. Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do licitante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias contados da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

#### **11.0. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02**

11.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo **Anexo**, contendo nome, razão social, endereço da empresa e número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, em **01 (uma) via**, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinadas em todas as folhas, pelo(s) representante(s) legal (ais) da empresa ou procurador com a identificação, devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, em algarismos e por extenso.

11.2. Tratando-se ainda da proposta de preços, as Planilhas, Preços Unitários e o Cronograma Físico-Financeiro, deverão estar assinados pelo responsável técnico da empresa, com a devida identificação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº. 5.194/66.



11.3. A proposta de preços deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital, Termo de Referência e demais anexos, devendo apresentar as seguintes indicações:

11.3.1. Orçamento detalhado, expresso em moeda corrente nacional (REAIS) e assinado por engenheiro ou profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA), com a indicação dos respectivos preços unitários e total, em algarismos, obedecendo à sequência estabelecida pela planilha orçamentária anexa ao presente edital, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquelas planilhas.

11.3.2. Nos preços propostos deverão estar inclusos: mão-de-obra, fardamentos, EPI'S, insumos, despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

11.3.3. Preço total da proposta deverá estar consignado em algarismos e por extenso, entendido preço total como sendo o somatório de todos os preços parciais, resultado do produto dos preços unitários propostos, multiplicados pelos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias elaboradas pela Secretaria solicitante. Em havendo erro de cálculo ou divergência entre os valores, prevalecerão os preços unitários e o resultado do somatório, após as correções realizadas pela Comissão Permanente de Licitação.

11.3.4 Prazo de validade da proposta de preços e o prazo de execução dos serviços.

- a) Na ausência destas indicações prevalecerão os prazos estabelecidos neste edital;
- b) Em circunstâncias excepcionais, a Entidade de Licitação poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.

11.3.5 Cronograma físico-financeiro de desenvolvimento dos serviços, dentro dos prazos fixados para as realizações das mesmas, indicando os valores e prazos parciais e totais, em reais e percentuais, para cada item, devidamente assinado por técnico legalmente habilitado (mencionando o número do CREA).

11.3.6. Banco, agência e o número de sua conta corrente para efeito de pagamento.

11.3.7. Declaração expressa da licitante que será de sua inteira responsabilidade o recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, securitários, além de todas e quais quer despesas diretas e ou indiretas que se fizerem necessárias à execução do objeto do contrato.

**11.3.8. Composição dos preços** para a justa, líquida e correta remuneração, a ser pago a mantenedora do contrato, tem como base as composições de preços unitários constantes deste projeto básico, onde estão todos os itens necessários à realização da limpeza urbana do Município. Deverá o licitante apresentar planilhas de composições de Taxas e Encargos Sociais e B.D.I. Deve-se ainda considerar que, na composição do B.D.I, os tributos dele componentes, incidirão sobre os valores expressos nas notas fiscais das medições. A composição de preços apresentada deverá observar ainda as seguintes condições:

- a) As licitantes deverão apresentar, em forma impressa e em meio digital (CD-ROM) em Excel (xls), planilhas de composição de custos que definem os preços unitários dos serviços objeto do contrato contemplando, separadamente, os custos relativos à remuneração de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e, os custos relativos aos insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de composição, de forma clara e detalhada, contendo todas as quantidades mínimas de pessoas, veículos, equipamentos e ferramentas, informadas neste Anexo I - Projeto Básico;
- b) Para cada composição de preço unitário ofertado, deverá considerar no mesmo, passo a passo, os quantitativos da mão-de-obra necessária aos serviços (número de varredores,



coletores, ajudantes, motoristas, fiscais, mecânicos, pessoal administrativo, etc.), diferenciados por cada categoria funcional, os percentuais de encargos sociais que serão utilizados (devendo a licitante fornecer em lista à parte, discriminação da composição das parcelas dos encargos sociais), toda e qualquer vantagem que será atribuída ou paga aos empregados (com a indicação clara do tipo, quantidade e custo para cada empregado ou categoria dos mesmos), todo o ferramental e equipamentos de segurança do trabalho que serão utilizados, sendo indicados os tipos, quantitativos, custos unitários de cada insumo (fardamento, sapato, colete de sinalização, etc.), tipo e quantitativos dos veículos que serão utilizados, fornecimento dos quantitativos previstos com os gastos com óleos combustíveis e lubrificantes, bem como os seus custos, aquisição e recapagem de pneus com indicação dos quantitativos e custos unitários, que poderão ser preventivas e/ou corretivas, com indicação dos seus custos, sendo aplicados os mesmos procedimentos para os equipamentos que serão colocados sobre os veículos, indicação clara das quantidades de veículos, bem como seus custos; indicação clara dos percentuais de despesas com encargos financeiros, taxas e emolumentos previstos em lei, taxas de administração do contrato, BDI, lucros, etc. A não apresentação de forma clara, explícita e, principalmente, não detalhada, ou que não permita que a Comissão Permanente de Licitação analise claramente os memoriais, implicará a desclassificação da licitante;

- c) Considerando as composições apresentadas no Projeto Básico uma referência, onde se encontram orçados todos os custos diretos e indiretos dos serviços, incluso também os encargos sociais e previdenciários, serão desclassificadas as propostas com preço unitário ou total superiores aos estimados no Orçamento de Referência da Prefeitura Municipal de Tianguá, Ceará.
- d) Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores ao piso salarial da categoria estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho, e os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com alíquotas definidas na legislação vigente, sendo o ISS considerado de acordo com a alíquota vigente na Cidade do Tianguá-Ceará na data de abertura da licitação.
- e) Nos preços, unitário e global, ofertados estarão incluídas despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-alimentação e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- f) Em caso de alteração na legislação trabalhista, previdenciária ou tributária, a licitante se obriga a reduzir no valor de seus preços unitários, o mesmo percentual de redução aprovada em lei específica, correspondente a parcela na composição dos custos apresentados.
- g) Todas as folhas da(s) planilha(s) de preços deverão ser assinadas por pelo responsável técnico da licitante, constando: o nome, título e registro no CREA, quando for o caso; e as folhas da proposta de preço assinadas pelo representante legal da empresa.



11.4. A falta de data e/ou rubrica da(s) proposta(s) poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes 02 – Propostas, e com poderes para esse fim;

11.5. **Muito Importante:** A via da proposta deverá ser apresentada **em mídia**, no mesmo modelo (**layout**), fornecido pela Comissão Permanente de Licitação.

11.6. Havendo divergência entre os valores dispostos em meio impresso e aqueles dispostos em mídia digital, serão considerados válidos por esta comissão os valores impressos.

11.7. Eventuais erros na proposta e/ou na planilha de preços serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, segundo as seguintes regras:

11.7.1 Quando de divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o preço unitário;

11.7.2 Quando de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor resultante dos cálculos efetuados;

11.7.3 Caso haja erros ou divergências entre valores, serão considerados para efeito de julgamento os seguintes parâmetros:

a) Quando houver erros de transcrição de quantidades e valores constantes na planilha em relação aos indicados na proposta, serão considerados aqueles da planilha, corrigindo-se o valor total na proposta;

b) Os erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente serão retificados, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o valor resultante;

c) Erros de adição serão retificados com base no valor obtido no somatório das parcelas.

11.8 A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

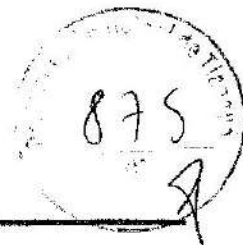
## 12.0. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O julgamento das propostas de preços obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.2. A ordem de classificação das propostas de preços será crescente, sendo considerado classificado em primeiro lugar e declarado vencedor da licitação, o licitante que apresentar o **Menor Preço Global**.

12.3. Para execução dos serviços a empresa licitante deverá considerar para os valores máximos nos preços unitários os mesmos considerados pela planilha da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, sendo desclassificadas as propostas que extrapolarem os limites definidos nesta planilha, conforme o Art. 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.4. Serão consideradas **manifestamente inexequíveis** as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:



a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da licitação.

b) valor estimado da licitação.

12.5. Dos licitantes classificados, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do subitem 12.4., será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de **garantia adicional**, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei Federal nº. 8.666/93, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

12.6. Após a aplicação dos critérios constantes dos subitens anteriores, será(ao) declarada(s) vencedora(s) da licitação a(s) proposta(s) de **Menor Preço Global**;

12.7. Havendo absoluta igualdade de preços entre dois ou mais licitantes das propostas classificadas, a Comissão procederá ao desempate, através de sorteio, em data previamente divulgada ou na mesma sessão, na presença da Comissão Permanente de Licitação e dos licitantes interessados, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.8. Entenda-se como empatadas também as propostas que tenham sido apresentadas por MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta, desde que esta tenha sido apresentada por empresa não enquadrada na situação disposta no art. 3º da LC 123/06.

12.8.1. No caso de empate, nas condições previstas no item acima, entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A MICROEMPRESAS ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

b) No caso de igualdade de preços, para fins do disposto no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

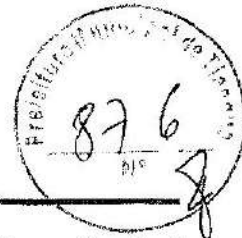
c) Não ocorrendo o exercício do direito previsto na letra "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.8.2. Decairá o direito aos benefícios outorgados às ME e/ou EPP previstos no item anterior, especificamente no que toca à apresentação de nova proposta em caso de empate ficto:





a) Caso a ME ou EPP melhor classificada não estiver representada na sessão, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá o certame, procedendo com a intimação da licitante enquadrada na hipótese prevista neste item, tendo a mesma o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da comunicação por parte da Comissão para, querendo, apresentar nova proposta, observando as formalidades impostas neste edital, sob pena de preclusão.

a.1) O mesmo procedimento será observado quando o resultado do julgamento da fase de classificação for divulgado através de publicação na imprensa oficial municipal. Neste caso a convocação da licitante beneficiária será promovida após o transcurso da fase de recurso.

b) Quando a ME ou EPP melhor classificada estiver representada na sessão de julgamento das propostas financeiras, a Comissão indagará ao representante da empresa sobre o interesse de apresentar, verbalmente, nova proposta naquele ato. Em caso de inércia, restará decaído o direito ao benefício.

b.1) A licitante que ofertar a nova proposta na sessão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da lavratura da ata para apresentar sua nova proposta escrita, observando as formalidades dispostas neste Edital.

b.2) Caso a licitante não apresente a nova proposta por escrito restará precluso seu direito ao benefício do empate ficto, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar os procedimentos do item 12.8.1 "c" sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12.9. Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem aquelas que ofereçam redução sobre a de menor preço, porventura constantes nas propostas de preços.

12.10. Não se admitirá proposta, sob pena de desclassificação, que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.11. A Comissão Permanente de Licitação justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Secretário da pasta solicitante, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital, emitindo seu parecer final, com todos os esclarecimentos pertinentes.

12.12. Em caso de apresentação de propostas com valores unitários diferentes para itens manifestamente idênticos, a Comissão automaticamente promoverá a correção aplicando o menor preço unitário ofertado nesses itens, desconsiderando os outros valores propostos e adequando o valor global proposto.

12.13. Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas.

12.14. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas nestes subitens.



### **13.0. DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

13.1. No local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a C.P.L. instalará a reunião para recebimento dos documentos de habilitação, assim como as propostas de preços, envelopes nºs 01 e 02 respectivamente.

13.1.1. Da reunião de recebimento, abertura e julgamento da habilitação e das propostas de preços será lavrada Ata circunstanciada, contendo o registro de todas as ocorrências, impugnações ou protestos porventura havidos, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos licitantes. Toda documentação e proposta deverão ser rubricadas pelos licitantes presentes, bem como, pelos componentes da C.P.L.

13.1.2. Julgada a habilitação e os recursos que porventura tenham sido interpostos, somente serão abertos os envelopes contendo as propostas das proponentes declaradas habilitadas, devolvendo-se os envelopes nº 02 lacrados aos licitantes inabilitados.

13.1.3. Nesta mesma sessão, se viável, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município, desde que não haja manifestação por parte dos licitantes no sentido de interpor recursos.

13.1.4. Não serão consideradas propostas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

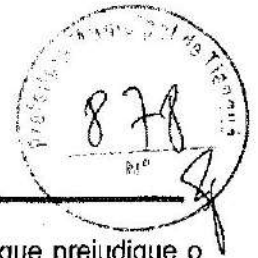
13.1.5. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

13.1.6. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe inabilitar os licitantes, por motivo relacionado com a capacidade jurídica e regularidade fiscal, salvo em razão de fatores supervenientes ou que reclame o interesse público.

13.1.7. Será facultado a licitante a apresentação de eventuais recursos, conforme previsto no item 14.0 deste edital. Superada a fase recursal do envelope nº 02 (Proposta de Preços), as propostas que não forem retiradas no prazo de 30 (trinta) dias serão incineradas.

13.1.8. É facultada à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às Licitantes, que deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

13.1.9. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) da documentação ou das propostas, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas e, ainda, não firam os direitos das demais licitantes.



13.1.10. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão que prejudique o devido entendimento e/ou prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade.

#### **14.0. DOS RECURSOS**

14.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da lei 8.666/93.

14.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição datilografada ou digitada, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal do recorrente, dirigida à Autoridade superior, e seu trâmite obedecerá aos dispositivos citados na Legislação federal supracitada, devendo ser entregues, sob protocolo, à Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço citado no preâmbulo deste edital, de segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 17h.

14.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal.

14.4. Não serão conhecidos os recursos que não estejam assinados pelo representante legal do licitante recorrente devidamente credenciado.

14.5. Será franqueada, aos interessados, vista aos autos do processo.

#### **15.0. DA FORMALIZAÇÃO DO RESULTADO**

15.1. Concluída a via recursal, o resultado da licitação será submetido ao Secretário da pasta competente, para homologação e adjudicação do objeto da licitação à (s) vencedora (s) do certame.

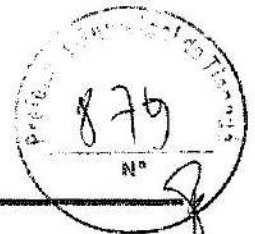
15.2. A Licitante Vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual de acordo com a minuta constante no anexo a este instrumento convocatório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para este fim, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Para efeito da contratação a licitante vencedora que tiver registro no CREA de outra Unidade Federativa deverá apresentar, obrigatoriamente, o visto do CREA de Ceará, tudo de acordo com o estabelecido e determinado na Resolução CONFEA de nº. 413, datada de 27 de julho de 1997;

15.4. Caso a licitante vencedora não assine o termo do contrato, não aceite ou retire o instrumento equivalente nos prazos estabelecidos neste Edital, não apresente a garantia contratual exigida ou não cumpra outras exigências previstas neste Instrumento convocatório e legislações pertinentes, fica facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **16.0. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

16.1 Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do contrato a ser assinado entre a Administração e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Tianguá-CE



será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.2. Para garantir a execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar o ato da Assinatura do contrato:

16.2.1. Certificado de Registro Expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938 de 31 de Agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e instrução Normativa IBAMA nº 97 de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

16.2.2. Licença de Operação para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Comuns, emitida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE ou órgão equivalente, conforme previsto na RESOLUÇÃO COEMA nº. 10, de 11 de junho de 2015, que dispõe sobre a atualização dos procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE ou Órgão Equivalente.

OBS: As exigências do item 16.2 para assinatura do contrato seguem o entendimento prevalecente do TCU no sentido que o momento cabível para apresentação da licença ambiental é após a adjudicação do objeto e previamente a celebração do contrato (Acórdão nº 1010/2015 – Plenário; Acórdão nº 2872/2014 – Plenário; Acórdão nº 125/2011 – Plenário; Acórdão nº 6306/2021 – 2ª Câmara).

16.3. Ficará a contratada na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, a comprovação de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Instituto Nacional do Seguro Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

16.4. O Município de Tianguá-CE, poderá rescindir o contrato, caso venha a ocorrer algum dos casos imprevistos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. Obriga-se o licitante vencedor a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

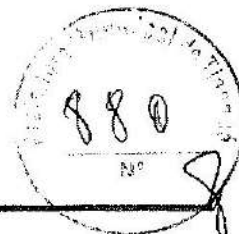
## **17.0. DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a P.M.T., através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

17.2. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

## **18.0. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º. (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, com base em medição que será realizada pela fiscalização da CONTRATANTE.



18.2. O pagamento será efetuado através de Nota de empenho, após o atesto da Equipe de Fiscalização, a juntada do boletim de medição, devidamente assinado, da nota fiscal/fatura, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.

18.3. O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviço vinculados ao contrato. As demais faturas estarão condicionadas apenas aos recolhimentos das contribuições acima citadas;

18.4. O ISS e demais contribuições legais serão recolhidas mediante descontos diretos na fatura mensal;

18.5. A EMPRESA CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

18.6. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

18.7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso máximo, em conformidade com a disponibilidade de recursos, constantes do cronograma físico e financeiro.

18.8. Quanto às obrigações previdenciárias, o Município de Tianguá aplicará, se couber, o art. 31 da Lei nº 8.212/91 c/c, a Lei nº 9.711/98, e Instrução Normativa MF/RFB nº. 971/2009 e art. 6º da Medida Provisória nº. 477/2008.

18.9. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários não excederão aos limites estabelecidos no § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

18.10. Caso ocorram necessidades de serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de prévio termo aditivo, devidamente justificado pelo gestor do contrato, e aceita a justificativa pelo Secretário da Pasta Contratante, a seu critério exclusivo. O cumprimento de tais formalidades se constitui condição *sine qua non* para o respectivo pagamento.

18.11. Os eventuais serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia da Contratante e mediante a formalização de termo aditivo, devendo sua execução observar os seguintes nortes:

- a) Se tiverem sido previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela Contratante e o preço global da proposta vencedora, o chamado fator "k";
- b) Em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços da contratada deverá observar a mesma taxa de bonificação e de despesas indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação. Apenas quando tais propostas forem aceitas pela Contratante,



os serviços poderão ser realizados. Deverá a Contratante, ainda, proceder a estudos que demonstrem a compatibilidade dos preços sugeridos com os verificados no mercado.

18.12. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e somente poderão ser realizados após específica e circunstanciada autorização da Contratante e mediante a formalização de termo aditivo, devendo-se aferir, inclusive, se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem regras protetivas do erário.

18.13. É condição contratual e dos decorrentes pagamentos, a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive quanto:

- a) Existência de qualquer débito para com a Prefeitura de Tianguá, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante a Prefeitura Municipal de Tianguá;
- b) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- c) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

18.14. A Prefeitura Municipal de Tianguá poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação injustificada dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
- d) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização.

## **19.0. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

19.1. A concessão de reajuste será avaliada segundo os termos da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 9.069/95, Lei Federal nº. 10.192/01, normas gerais da União para os contratos administrativos, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

19.2. Ultrapassados 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta, excluída a responsabilidade da contratada proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços poderão ser reajustados, em periodicidade anual.

19.3. As planilhas de composição de custos que definem os preços unitários dos serviços objeto do contrato devem contemplar, separadamente, os custos relativos à remuneração de mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (montante "A") e, os custos relativos aos insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de composição (montante "B").



19.4. O montante "A", discriminando os custos relativos à remuneração de mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, poderá ser reajustado no mesmo período e percentual, fixados na norma coletiva de trabalho da categoria de maior relevância de desembolso dos serviços, (dissídio coletivo devidamente registrado no Ministério do Trabalho) cujo percentual não poderá exceder o percentual de variação aplicado sobre o salário mínimo nacional do mesmo período;

19.5. O montante "B", que abrangerá os demais itens de composição dos custos unitários, relativos aos custos de insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos, será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, conforme fórmula a seguir:

$$R = \frac{V (I_m - I_o)}{I_o}$$

onde,

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

I<sub>o</sub> = Índice de reajuste do mês anterior a data limite para apresentação da "Proposta de Preços";

I<sub>m</sub> = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

19.6. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da licitante vencedora, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

19.7. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

19.8. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação e calculado pela aplicação do IPCA do mês do evento, apurados desde a data prevista para tanto, até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

19.9. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

## 20.0. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução do contrato, **em até de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual**, em importância equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ter prazo de validade igual ou superior ao prazo da execução do serviço em qualquer das modalidades a seguir indicadas:

- a) Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.



20.2. A garantia mencionada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo inclusive pelas multas eventualmente aplicadas. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado.

20.3. A garantia de execução será devolvida através de requerimento da CONTRATADA, mediante a apresentação do termo circunstanciado do recebimento dos serviços.

20.4. Caso a CONTRATADA apresente a garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo em Anexo ao edital.

20.5. A Garantia em dinheiro deverá ser prestada, em favor do Município de Tianguá-CE, através de depósito bancário em conta oportunamente indicada pela administração municipal contratante

20.6. Na hipótese de garantia ser prestada em cheque, esta apenas será considerada após a compensação deste.

## **21.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, cometimento de falta ou ilícito administrativo a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, observado, em qualquer hipótese, o disposto no artigo 412 do Código Civil:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, conforme previsto neste Edital;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V - Rescisão contratual, com multa de 2,0%(dois por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cobráveis judicialmente.

21.2. O descumprimento do prazo na implantação dos serviços, bem como por infringência das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória, na seguinte forma:

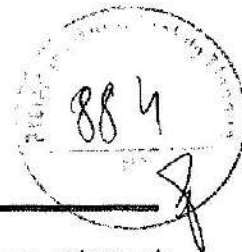
21.2.1. Multa diária no valor equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por cada dia de atraso na implantação dos serviços;

21.3 - A EMPRESA CONTRATADA terá um prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos para efetuar sua defesa, no que lhe achar pertinente, após o recebimento da multa;

21.4 - Após entrega da defesa autuação, caberá ao Secretário de Turismo e Meio Ambiente, em última instância administrativa, a decisão de manter ou não a penalidade imposta;

21.5 - A aplicação das multas será de competência da P.M.T, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;





21.6 - As infrações cometidas, aos domingos e feriadas, serão aplicadas com os mesmos valores de dias úteis;

21.7 - Independentemente da aplicação do disposto nos subitens anteriores, a EMPRESA CONTRATADA estará sujeita, ainda, às demais penalidades previstas neste edital, bem como na legislação pertinente.

## **22.0. DA GERENCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

22.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas Especificações Técnicas do Anexo I – Projeto Básico deste Edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. A fiscalização será exercida no interesse da P.M.T e não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

22.3. A P.M.T se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

22.4. A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes do **Plano Executivo dos Serviços** aprovado pela P.M.T, bem como disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.

22.5. A EMPRESA CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes do Boletim de Medição.

22.6. Quando não atendida nas solicitações de correções de serviços, a P.M.T reservasse o direito de, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste projeto básico, determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato.

## **23.0. DA SUBCONTRATAÇÃO**

23.1. A Contratada poderá subempreitar parte dos serviços, desde que autorizada pelo Contratante, conforme exigências:

23.2. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a Contratada é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

23.3. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do Contratante com os subcontratados.

23.4. O Contratante reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

## **24.0. RESCISÃO CONTRATUAL**



24.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

24.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

24.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

24.4. Fica garantida a defesa prévia da Contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

## **25.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. A efetiva participação da proponente na presente licitação, implicará no seu pleno acordo e aceitação de todos os termos deste Edital;

25.1. A elaboração da Minuta do contrato Administrativo, deverá também contemplar, todas as cláusulas contidas no art. 55 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

25.2. A contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pela Fiscalização, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pela Fiscalização e pela Administração, reclamações ali não registradas.

25.3. Os funcionários da contratada deverão trabalhar com fardamento, cujo modelo será disponibilizado pela fiscalização;

25.4. Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

25.5. A C.P.L. poderá, se julgar conveniente, suspender, os trabalhos das sessões de abertura dos envelopes, e designar nova data e local para a continuidade dos trabalhos, que serão comunicados a todos os licitantes;

25.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá também, se julgar conveniente, enviar documentos de habilitação e propostas de preços para parecer técnico da Secretaria solicitante.

25.7. Este Edital e seus anexos poderão ser examinados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tianguá, sito à Av. Moisés Moita no 785 – Bairro Nenê Plácido – Tianguá-CE, no horário das 08h às 17h, nos dias úteis. E nos seguintes sites: Portal das licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – [www.tce.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes) e Prefeitura Municipal de Tianguá: [www.tiangua.ce.gov.br/](http://www.tiangua.ce.gov.br/).



25.8. São componentes do Edital os seguintes documentos:

- Anexo I - Projeto Básico
- Anexo II - Planilhas e Composições
- Anexo III - Plantas
- Anexo IV - Modelos Padronizados
- Anexo V - Minuta Contratual

25.9. Os interessados poderão obter informações complementares ou esclarecimentos sobre a licitação, enviando correspondência à Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Moises Moita, nº. 785 – Nenê Plácido - CEP: 62.327-335 – Tianguá – CE ou encaminhando por meio eletrônico, através do e-mail: [licitacao@tiangua.ce.gov.br](mailto:licitacao@tiangua.ce.gov.br), dentro do prazo editalício, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 17h00min, em até **02 (dois) dias úteis** antes da data de recebimento dos envelopes. A Comissão enviará cópia das respostas, incluindo um resumo da pergunta sem identificar a fonte, a todos os licitantes que tenham adquirido este instrumento convocatório diretamente da Comissão Permanente de Licitação. Se, como resultante dos esclarecimentos, a Comissão Permanente de Licitação considerar necessário modificar o edital, reabrirá o prazo conforme especificado no item seguinte.

25.10. A solicitação de informações não motivará prorrogação da data da Licitação, salvo se a juízo da Comissão Permanente de Licitação forem substanciais.

25.11. Durante a vigência do contrato a contratada deverá manter todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto a Administração.

25.12. A contratada reconhece o direito da Administração de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já empregados na prestação de serviços.

25.13. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na execução dos serviços contratados.

25.14. A contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e a executar, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer e/ou danos e perdas causados a terceiros, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

25.15. Os serviços objeto deste Edital serão regidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica.

25.16. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, baseado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e nas normas gerais do Direito.

25.17. A CONTRATADA deve obedecer todas as exigências e informações contidas no Termo de Referência anexo a este edital, ao qual está plenamente vinculada.



25.18. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus Anexos prevalecerão as disposições do segundo;

25.19. No caso de eventuais divergências existentes no Edital e/ou em seus Anexos, quanto ao consignado em algarismo e o disposto por extenso, prevalecerá a disposição deste último.

25.20. No caso de eventuais divergências nas planilhas orçamentárias, entre numerários consignados como totalizados e a soma dos respectivos unitários, prevalecerá o resultado da soma destes últimos.

25.21. É competente o Foro da Comarca de Tianguá-CE, para discussões de litígios decorrentes da presente Licitação, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Tianguá/CE, 03 de dezembro de 2021.

**Tiago Pereira Andrade e Vasconcelos**  
Presidente da C.P.L